Certificado do Plano.

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SÃO PAULO – OABPrev-SP - CNPJ 07.887.827/0001.08

Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PREVER, registrado no CNPB no 2005.0042-11

Dos requisitos para inscrição.

Poderão se inscrever no plano de benefícios os associados, membros ou empregados dos Instituidores ou da própria OABPrev-SP, e familiares como pais, filhos, irmãos, sobrinhos e netos, além de cônjuges, mesmo que não sejam da advocacia, entre outros até o 4º grau de parentesco.

São Instituidores Fundadores da OABPrev-SP a OABSP e a CAASP, além das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e das Caixas de Assistência de Advogados dos seguintes estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A inscrição no Plano é voluntária e deve ser formalizada por meio de proposta de adesão fornecida pela OABPrev-SP, acompanhada dos documentos necessários para a comprovar o vínculo com o instituidor.

A inscrição no Plano e o cadastro dos Beneficiários são requisitos indispensáveis para o recebimento dos benefícios previstos no Regulamento.

Dos requisitos para manutenção da qualidade de membro.

O membro que deixar de ter vínculo com o Instituidor antes de começar a receber os benefícios previstos no Regulamento poderá continuar no Plano, desde que mantenha o pagamento das contribuições devidas. Também poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio, conforme as regras do Regulamento.

A condição do membro será encerrada em caso de solicitação de desligamento, falecimento, opção pelo Resgate Integral ou pela Portabilidade Integral, ou quando o saldo da Conta Benefício se esgotar. Exceto em caso de falecimento, o cancelamento da inscrição também cancela automaticamente a inscrição de seus Beneficiários, que deixam de ter os direitos previstos nessa condição.

Dos benefícios do Plano.

Aposentadoria Programada

Elegibilidade: poderá ser solicitada pelo membro que tenha, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com o Plano e tenha atingido a idade escolhida no momento da adesão. Essa idade poderá ser alterada a qualquer momento, mediante solicitação à OABPrev-SP.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo membro.

Aposentadoria por Invalidez:

Elegibilidade: poderá ser solicitada pelo membro que apresentar invalidez total e permanente, sem necessidade de cumprir período de carência. A condição deverá ser comprovada por perícia médica realizada por clínica credenciada pela OABPrev-SP. A critério da OABPrev-SP, também poderá ser aceita a carta de concessão do benefício correspondente, emitida pela Previdência Social ou por órgão oficial equivalente.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo membro.

Benefício de Diária por Incapacidade Temporária

Elegibilidade: poderá ser solicitado pelo membro que ficar temporariamente e totalmente impossibilitado de exercer sua atividade profissional habitual em razão de doença ou acidente.

A incapacidade deverá ser comprovada por meio de laudo médico detalhado, comprovação de afastamento da atividade profissional, e toda e qualquer documentação exigida no processo de concessão.

Caberá à Diretoria Executiva da OABPrev-SP editar nota técnica, a ser amplamente divulgada pelos meios usuais aos membros que solicitarem tal benefício, que indicará os eventos cobertos e as hipóteses excludentes, se for o caso, do benefício de Diária por Incapacidade Temporária.

Benefício: o pagamento será encerrado quando o membro recuperar sua capacidade de trabalho, atingir o limite de diárias, cancelar a cobertura ou quando terminar sua vigência, conforme as condições contratadas com a seguradora.

Pensão por Morte:

Elegibilidade: poderá ser solicitada pelos Beneficiários em caso de falecimento do membro ativo ou assistido.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo beneficiário.

Benefício por Doenças Graves

Elegibilidade: poderá ser solicitado pelo membro nas condições gerais do benefício, consideradas de alto impacto na vida e na capacidade de trabalho.

O diagnóstico deverá ocorrer durante a vigência da cobertura e ser comprovado por laudo de médico especialista, acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais específicos.

A Diretoria Executiva da OABPrev-SP divulgará uma nota técnica informando as doenças e situações cobertas pelo benefício, bem como as situações que não estão cobertas, quando houver.

Benefício: o pagamento será encerrado quando os recursos da cobertura creditados na Conta Benefício se esgotarem, quando a cobertura for cancelada ou quando terminar sua vigência, conforme as condições contratadas com a seguradora.

Benefício de Assistência Funeral

Elegibilidade: será devido em caso de falecimento do membro ativo ou assistido que tenha contratado a cobertura, respeitadas as condições estabelecidas com a seguradora.

Terá direito ao recebimento do benefício o Beneficiário que comprovar o pagamento das despesas do funeral. Na ausência deste, o benefício poderá ser pago a outra pessoa que apresentar os documentos que comprovem essas despesas. O benefício de Assistência Funeral será concedido por meio de reembolso, limitado ao valor da cobertura contratada.

Benefício: o recebimento da Assistência Funeral não impede a concessão de outros benefícios previstos no Regulamento.

Formas de pagamento dos benefícios.

Com exceção do Benefício de Assistência Funeral, o membro ou beneficiário poderá escolher, no momento da solicitação, como deseja receber o benefício, entre as seguintes opções:

Renda mensal por prazo certo: calculada com base no saldo da Conta Benefício, em número fixo de Cotas, e paga pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos, a seu critério;

Renda mensal por percentual: determinada pela aplicação de um percentual escolhido pelo membro entre 0,10% (dez décimos por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo da Conta Benefício;

O valor das rendas será apurado de acordo com o valor da Cota do mês anterior ao do pagamento.

Formas de pagamento dos benefícios.

No ato da concessão, o Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício em prestação única, sendo a renda mensal calculada com base no valor remanescente. Esse percentual máximo não se aplica nos casos do Benefício de Diária por Incapacidade Temporária ou do Benefício por Doenças Graves.

O Assistido poderá solicitar a suspensão do pagamento da renda mensal a qualquer momento. Para voltar a receber, será necessário fazer uma nova solicitação formal. No momento da concessão dos benefícios, ou durante seu pagamento, se o saldo da Conta Benefício for igual ou inferior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será facultado ao Assistido ou Beneficiário o recebimento do saldo à vista, em parcela única, cessando todo e qualquer compromisso da OABPrev-SP em relação ao membro e seus beneficiários. Quando a Conta Benefício atingir valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), o saldo será obrigatoriamente pago à vista, em parcela única.

Em junho de cada ano, o Assistido poderá solicitar a alteração do prazo ou do percentual de recebimento da renda mensal. A mudança será aplicada no pagamento do mês seguinte, considerando o saldo da Conta Benefício. A primeira parcela da renda mensal será paga até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao requerimento, e uma vez iniciada, até o último dia útil do mês de competência.

O membro ou beneficiário poderá escolher receber o benefício em 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas por ano. Essa escolha deverá ser feita no momento da solicitação e não poderá ser alterada posteriormente. Caso escolha 13 parcelas, a parcela adicional será paga junto com o benefício de novembro. O pagamento dos benefícios será encerrado automaticamente quando o saldo da Conta Benefício se esgotar, inclusive nos casos de pagamento em parcela única. Com isso, serão encerrados os direitos e as obrigações da OABPrev-SP relacionados ao benefício. O pagamento do Benefício de Assistência Funeral será realizado em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente após a solicitação.

Da parcela adicional de risco.

O membro ativo ou assistido poderá contratar a Parcela Adicional de Risco, uma proteção opcional que, conforme a cobertura escolhida, complementa o saldo da Conta Participante em situações de invalidez, morte, incapacidade temporária ou doenças graves, de acordo com o Regulamento. A cobertura será oferecida por uma seguradora contratada pela OABPrev-SP, que assumirá a condição de estipulante e representante legal dos membros ativos e assistidos.

As condições para o recebimento da indenização, incluindo os requisitos, as restrições e os limites de cobertura, estão previstas nos regulamentos da seguradora contratada. A Parcela Adicional de Risco será custeada pela Contribuição de Risco, paga pelos membros ativos e assistidos. O valor será repassado mensalmente pela OABPrev-SP para a seguradora, como pagamento pela cobertura contratada.

A qualquer momento o membro ativo ou assistido poderá contratar ou cancelar a Parcela Adicional de Risco, de forma conjunta ou isolada.

O valor da proteção, chamado de capital segurado, será escolhido pelo a membro ativo ou assistido na proposta de inscrição, respeitando as condições da seguradora e da cobertura contratada. Ele poderá solicitar, a qualquer momento, o aumento ou a redução do valor da cobertura contratada. A redução ou cancelamento da cobertura contratada não dá direito à restituição da Contribuição de Risco que já tenha sido repassada à seguradora.

Caso ocorra um dos eventos previstos na cobertura contratada, o valor da Parcela Adicional de Risco será creditado na Conta Benefício, que servirá de base para o cálculo da renda mensal, observados os termos contratados individualmente e as regras do Regulamento.

O cancelamento da inscrição extingue automaticamente a cobertura da Parcela Adicional de Risco, sem direito à restituição das respectivas contribuições.

O valor da Parcela Adicional de Risco será atualizado em junho de cada ano, considerando a variação do INPC/IBGE e a faixa etária do membros ativo ou assistido.